



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA  
DIRETORIA COLEGIADA**

**RESOLUÇÃO Nº 29, DE 30 DE AGOSTO DE 2019**

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA–SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 124, de 03 de janeiro de 2007 e o disposto no art. 7º, do anexo I, do Decreto nº 8.275 de 27 de junho de 2014 e , no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, II e o Parágrafo Único do anexo I, do referido Decreto e o art. 10, II e XX do Regimento Interno da SUDAM,

Considerando que a Lei de Licitações autoriza aplicação de sanções às empresas que não cumprem integral ou parcialmente o contrato;

Considerando que as penalidade proposta possui amparo no edital, no contrato e na Lei nº 10.520/2002;

Considerando que a sanção possui guarida, pois está baseada na causa descumprimento de dever legal ou contratual;

Considerando que a Sudam observou o procedimento para apuração dos fatos atribuídos a empresa com a intimação formal da mesma e foram garantidos efetivamente, além da ciência dos fatos violadores atribuído a mesma na relação contratual, o contraditório e a ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes, conforme, estatui o inc. LV, do art. 5º, da Lei Maior da República;

Considerando que a instituição Sudam observou, portanto, o devido processo legal;

Considerando que o meio probatório acostado no processo e na manifestação do representante da Sudam e da CGA não foram afastados, isto é, houve desrespeito as obrigações portanto não foi afastada a falta de cumprimento da obrigação pactuada e materializada na inexecução total do instrumento substituto ao contrato/cláusulas nº 04/2019;

Considerando que para a empresa foi oportunizado meios de reparar sua falta, todavia não o fez;

Considerando a gravidade do descumprimento contratual,

Considerando os fatos e fundamentos constantes do Processo nº CUP: 59004.002297/2018-98, especialmente o contido no Despacho nº 139/2019-CLC/DIRAD, doc. SEI nº 0178899 e Despacho Simples DIRAD, do. SEI nº 0179104,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Acolher o Relatório nº 25/2019-CLC/DIRAD, registrado no SEI sob o nº 0169173, cujos fundamentos passam a integrar essa decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, bem como os opinamentos da Procuradoria Federal junto a Sudam, feitos por meio do Parecer nº. 000157/2019/GAB/PFSUDAM/PGF/AGU, registrado no SEI sob o nº 0177872 e a manifestação técnica contida no Despacho nº 30/2019-SAD/CGA/COGAF/DIRAD, registrado no SEI sob o nº 0159263.

Art 2º - Aplicar a empresa Criare Comércio e Serviços Eireli a sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 04 (quatro) meses com fulcro no art. 7º

da Lei nº 10.520/2002, em razão da não entrega do material contratado, bem como a rescisão contratual das cláusulas essenciais nº 04/2019-SUDAM, com fundamento no art. 77 e incisos de I à IV do art. 78 da Lei nº 8.666/93, e na manifestação da unidade técnica, sob registro no SEI nº 0159263, pelo exposto nos autos do Processo nº CUP: 59004/002297/2018-88 e, em respeito aos elementos contidos no mesmo e, em estrita observância aos demais da legislação, e considerando a não apresentação de defesa escrita pela referida empresa.

Art. 3º - Autorizar o registro da penalidade no SICAF.

Art. 4º - Autorizar a notificação da empresa desta decisão, a fim de que a mesma possa exercer o seu direito previsto no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Paulo Roberto Correia da Silva**  
Superintendente

**Keila Adriana Rodrigues de Jesus**  
Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas

**Marly Vieira Miranda**  
Diretora de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Correia da Silva, Superintendente**, em 30/08/2019, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Keila Adriana Rodrigues de Jesus, Diretor**, em 30/08/2019, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marly Vieira Miranda, Diretor**, em 30/08/2019, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0180118** e o código CRC **59220659**.